

PROJETO DE LEI Nº 291/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI — INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO SUSTENTÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 2.632/2026
José Farias
VISTO

Aut nº 016

03.016

DATA: 18 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em: 18/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Resende"

PROJETO DE LEI Nº 291/2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

DISTRIBUÍDO
Em: 18/11/2025

1º Secretária

Institui a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03/11/2025
Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e práticas voltadas à adoção de hábitos sustentáveis pela população, pelo comércio e pelo setor produtivo local.

Art. 2º A Campanha tem como finalidades:

- I – incentivar práticas de consumo consciente e responsável;
- II – promover a redução do desperdício e o reaproveitamento de materiais;
- III – estimular o uso de tecnologias, produtos e processos ambientalmente sustentáveis;
- IV – apoiar produtores locais que utilizem métodos sustentáveis de fabricação;
- V – sensibilizar a população sobre os impactos ambientais gerados por padrões de produção e consumo não sustentáveis;
- VI – fomentar ações de educação ambiental em escolas, comunidades e instituições.
- VII – promover ações de sensibilização e práticas sustentáveis nas praias do Município, incentivando o descarte correto de resíduos, a redução do uso de plásticos, a preservação dos ecossistemas costeiros e o consumo responsável por parte de moradores, visitantes e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 18 de novembro de 2025.

AVULSOS

DISTRIBUÍDO
Em: 18/11/2025
1º Secretária

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, medida que se mostra imprescindível diante dos desafios ambientais enfrentados pela sociedade atual, especialmente em municípios litorâneos como Cabedelo.

A adoção de práticas sustentáveis na produção e no consumo é reconhecida mundialmente como um dos caminhos mais eficazes para a redução de impactos ambientais, para o uso racional dos recursos naturais e para a promoção de um desenvolvimento econômico equilibrado. Incentivar o consumo consciente, apoiar produtores que adotam métodos sustentáveis e promover ações educativas são estratégias fundamentais para fortalecer uma cultura de responsabilidade ambiental.

Por meio desta Campanha, será possível ampliar a conscientização da população, do comércio e do setor produtivo local, fomentando iniciativas que reduzam o desperdício, valorizem produtos sustentáveis e estimulem o reaproveitamento de materiais. A articulação entre o Poder Público, as escolas, empresas, cooperativas e a sociedade civil cria um ambiente favorável para a implementação de práticas mais justas, limpas e eficientes.

Além disso, a proposição se alinha às diretrizes nacionais e internacionais de sustentabilidade, reforçando o compromisso do Município de Cabedelo com a proteção ambiental e com a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Diante da relevância e dos benefícios dessa iniciativa, a aprovação do presente Projeto de Lei mostra-se oportuna e necessária.

Cabedelo/PB, 18 de novembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



EVILASIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
***.880.264.**
Data: 18/11/2025 11:54:26 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 291/2025]
[Do Ver. Evilásio Cavalcanti]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 01/12/2025


Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 291/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 18/12/2025.


Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 291/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 18/12/25


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador

Em, 18/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 18/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 291/2025

Institui a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

RELATOR: Vereador Alex Lucena.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 291/2025** de iniciativa vereador Evilásio Cavalcanti, e que “Institui a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio, tem por finalidade a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, medida que se mostra imprescindível diante dos desafios ambientais enfrentados pela sociedade atual.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

m) às políticas públicas do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

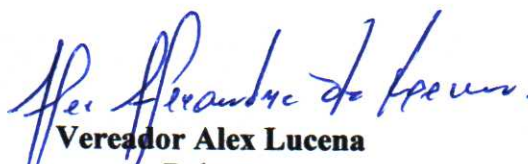
Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, promove a proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida de sua população.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 291/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de 02 de 2026.


Vereador Alex Lucena
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Alex Lucena, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 291/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 / 02 / 2026.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente


Ver. Herlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Alex Lucena
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 06 / 02 / 26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 291/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 02/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador EDGWEI RAMALHO

Em, 02/03/26


Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 291/2025.

Institui a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 291/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

Câmara Municipal de Cabelelo
Fls. 033

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio, tem por finalidade a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, medida que se mostra imprescindível diante dos desafios ambientais enfrentados pela sociedade atual.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, promove a proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida de sua população.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 291/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02/03 2026.


Vereador Edglei Ramalho
Relator



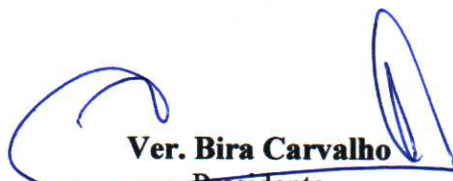
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 291/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 03 / 2026.


Ver. Bira Carvalho
Presidente


Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Junior Datele
Membro

PARECER APROVADO

DATA 02 / 03 / 26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 291/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 03-03-2026.

Em, 04/03/2026.

Irís Cristina Macêdo de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/03/2026.

Josemar de Sousa Júnior
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

2º VIA

OFÍCIO GPC/SL Nº 213/2026

Cabedelo (PB), em 04 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

Assunto: Encaminha Autógrafo.

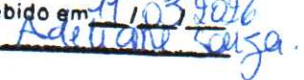
Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº. 016/2026** o **Projeto de Lei nº 291/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti, e que "RINSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 03/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. **JOSÉ PEREIRA**
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 11/03/2026
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 016/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 291/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO
Sessão de dia: 03/03/2026
Assinado por: [assinatura]

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE
ESTÍMULO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO
SUSTENTÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e práticas voltadas à adoção de hábitos sustentáveis pela população, pelo comércio e pelo setor produtivo local.

Art. 2º A Campanha tem como finalidades:

- I – incentivar práticas de consumo consciente e responsável;
- II – promover a redução do desperdício e o reaproveitamento de materiais;
- III – estimular o uso de tecnologias, produtos e processos ambientalmente sustentáveis;
- IV – apoiar produtores locais que utilizem métodos sustentáveis de fabricação;
- V – sensibilizar a população sobre os impactos ambientais gerados por padrões de produção e consumo não sustentáveis;
- VI – fomentar ações de educação ambiental em escolas, comunidades e instituições;
- VII – promover ações de sensibilização e práticas sustentáveis nas praias do Município, incentivando o descarte correto de resíduos, a redução do uso de plásticos, a preservação dos ecossistemas costeiros e o consumo responsável por parte de moradores, visitantes e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 04 de março de 2026.

[assinatura]
Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.632

De 20 de março de 2026.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 23/03/2026

João Farias

VISTO

**INSTITUI A CAMPANHA
MUNICIPAL DE ESTÍMULO À
PRODUÇÃO E AO CONSUMO
SUSTENTÁVEIS, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e práticas voltadas à adoção de hábitos sustentáveis pela população, pelo comércio e pelo setor produtivo local.

Art. 2º A Campanha tem como finalidades:

I – incentivar práticas de consumo consciente e responsável;

II – promover a redução do desperdício e o reaproveitamento de materiais;

III – estimular o uso de tecnologias, produtos e processos ambientalmente sustentáveis;

IV – apoiar produtores locais que utilizem métodos sustentáveis de fabricação;

V – sensibilizar a população sobre os impactos ambientais gerados por padrões de produção e consumo não sustentáveis;

VI – fomentar ações de educação ambiental em escolas, comunidades e instituições;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

VII – promover ações de sensibilização e práticas sustentáveis nas praias do Município, incentivando o descarte correto de resíduos, a redução do uso de plásticos, a preservação dos ecossistemas costeiros e o consumo responsável por parte de moradores, visitantes e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 23 de Março de 2026

Edição Nº 487



Lei nº 2.631

De 20 de março de 2026.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

RECONHECE O EVENTO ANUAL "MARCHA PARA JESUS" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E RELIGIOSO DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o evento anual "Marcha para Jesus" como patrimônio cultural e religioso de natureza imaterial do Município de Cabedelo, em razão de sua relevância social, espiritual e cultural para a comunidade local.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" constitui-se em manifestação pública de fé e adoração, reunindo membros de diversas denominações cristãs e a população em geral, promovendo valores de união, paz, solidariedade e respeito entre os cidadãos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivo assegurar a preservação da memória e da tradição do evento, garantindo o registro e a salvaguarda de seus aspectos simbólicos e representativos como expressão da identidade coletiva do povo cabedense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



Lei nº 2.632

De 20 de março de 2026.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO SUSTENTÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e práticas voltadas à adoção de hábitos sustentáveis pela população, pelo comércio e pelo setor produtivo local.

Art. 2º A Campanha tem como finalidades:

- I - incentivar práticas de consumo consciente e responsável;
- II - promover a redução do desperdício e o reaproveitamento de materiais;
- III - estimular o uso de tecnologias, produtos e processos ambientalmente sustentáveis;
- IV - apoiar produtores locais que utilizem métodos sustentáveis de fabricação;
- V - sensibilizar a população sobre os impactos ambientais gerados por padrões de produção e consumo não sustentáveis;
- VI - fomentar ações de educação ambiental em escolas, comunidades e instituições;



VII - promover ações de sensibilização e práticas sustentáveis nas praias do Município, incentivando o descarte correto de resíduos, a redução do uso de plásticos, a preservação dos ecossistemas costeiros e o consumo responsável por parte de moradores, visitantes e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



Lei nº 2.633

De 20 de março de 2026.

Autoria: Vereador Fabricio Magno

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal da Conscientização sobre o Uso Racional da Água, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 22 de março, data em que se celebra o Dia Mundial da Água.

Art. 2º A Semana Municipal da Conscientização sobre o Uso Racional da Água tem como objetivos:

- I - promover a educação ambiental voltada para a importância da água como recurso natural finito e essencial à vida;
- II - fomentar práticas de uso consciente e combate ao desperdício de água em domicílios, escolas, empresas e órgãos públicos;
- III - incentivar a população a adotar atitudes sustentáveis no cotidiano, como reaproveitamento de água e uso de tecnologias de economia hídrica;
- IV - apoiar ações de preservação de rios, mananciais, bacias hidrográficas e do ecossistema costeiro local;
- V - promover campanhas educativas e informativas por meio de redes sociais, palestras, cartazes e meios digitais;

Assinado por: Evilásio Cavalcanti - EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade dos assinaturas, acesse: <https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal/verificador-de-assinaturas>



Assinado por: Fabricio Magno - EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade dos assinaturas, acesse: <https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal/verificador-de-assinaturas>



Assinado por: Edvaldo Manoel de Lima Neto - EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade dos assinaturas, acesse: <https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal/verificador-de-assinaturas>



Assinado por: Edvaldo Manoel de Lima Neto - EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade dos assinaturas, acesse: <https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal/verificador-de-assinaturas>

